

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada Pública n.º 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](#) e Resolução FNDE n.º 04 de 02/04/2015.

A Prefeitura Municipal de Porto Lucena, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.659/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor JAIR MIGUÉL WAGNER, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e na Resolução FNDE n.º 04 de 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante os meses de Março, Abril de Maio de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação exigida no Departamento Municipal de Compras e Serviços e a proposta de venda que deverá ser preenchida na Emater até o **dia 02 de março de 2017**, às 09h00min, para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de março, abril e maio do corrente ano.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | PRODUTO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|---------|--|----------------|--------------|
| 01 | 15 | Kg | ALFACE - integra, acondicionada em embalagem plástica | R\$ 9,60 | R\$ 144,00 |
| 02 | 24 | Pacote | ARROZ AGULHINHA POLIDO TIPO 1 - tipo 1, peso líquido de 5kg. Prazo de validade mínimo de 5 meses a contar a partir da data de entrega. Complemento: Classe longo fino, embalagem plástica, transparente e resistente. | R\$ 14,93 | R\$ 358,32 |
| 03 | 232 | Kg | BANANA PRATA - íntegra, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, embalagem plástica. | R\$ 4,93 | R\$ 1.143,76 |
| 04 | 39 | Kg | BATATA DOCE - integra, tamanho uniforme isenta de brotos, embalagem plástica | R\$ 3,59 | R\$ 140,01 |

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | PRODUTO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|---------|---|----------------|-------------|
| 05 | 153 | Litro | BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO - O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto. O produto deve estar acondicionado em embalagem plástica, com peso líquido de 1 litro cada. Prazo dentro validade mínimo de 45 dias a contar a partir da data de entrega, entrega refrigerada (0 a 10°C). | R\$ 3,30 | R\$ 504,90 |
| 06 | 32,5 | Kg | BETERRABA - íntegra, tamanho uniforme, acondicionada em saco plástico. | R\$ 3,92 | R\$ 127,40 |
| 07 | 55 | Kg | BOLACHA CASEIRA - embalagem plástica com identificação do fornecedor, peso 1Kg. | R\$ 16,50 | R\$ 907,50 |
| 08 | 19,5 | Kg | CENOURA - íntegra, tamanho uniforme, acondicionada em saco plástico. | R\$ 3,68 | R\$ 71,76 |
| 09 | 39 | Unidade | CUCA TIPO CASEIRA - Características: Embalagens de 1 Kg. Recheios: chocolate e doce de leite. Apresentar rótulo nutricional e data de fabricação e validade. | R\$ 9,96 | R\$ 388,44 |
| 10 | 08 | Unidade | DOCE CHIMIA DE FRUTAS SABORES DIVERSOS, pote plástico, lacrado, peso líquido de 2,0 kg. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar a partir da data de entrega. Sabores: Pera, uva, maçã e figo. | R\$ 21,12 | R\$ 168,96 |
| 11 | 06 | Unidade | DOCE DE LEITE, pote plástico, lacrado, peso líquido de 1,0 kg. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar a partir da data de entrega. | R\$ 3,88 | R\$ 83,28 |
| 13 | 11 | Pacote | FARINHA TRIGO ESPECIAL CONVENCIONAL, peso líquido 5 kg. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar a partir da data de entrega. | R\$ 12,09 | R\$ 132,99 |

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | PRODUTO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|---------|--|----------------|--------------|
| 14 | 20 | Kg | FEIJÃO PRETO tipo 1, data de validade mínimo 5 meses a contar a partir da data de entrega, peso líquido 1,0 kg. | R\$ 7,92 | R\$ 158,40 |
| 15 | 648 | Litro | LEITE INTEGRAL, UHT. Embalagem tetrapak esterilizada e hermeticamente fechada, contendo 1 litro. Prazo de validade 4 meses a contar a partir da data de entrega. | R\$ 3,17 | R\$ 2.054,16 |
| 16 | 72 | Kg | MANDIOCA – com casca tamanho médio com coloração normal. | R\$ 2,25 | R\$ 162,00 |
| 17 | 56 | Dz | OVOS – tamanho uniforme livre de sujidades na casca | R\$ 5,45 | R\$ 305,20 |
| 18 | 14 | Kg | POLPA DE LARANJA CONGELADA, embalagem 1 Kg. | R\$ 7,00 | R\$ 98,00 |
| 19 | 24 | Unidade | REPOLHO – íntegro, firme, tamanho uniforme, em saco plástico. | R\$ 4,90 | R\$ 117,60 |
| 20 | 23 | Maço | TEMPERO VERDE (salsa e cebolinha) | R\$ 2,65 | R\$ 60,95 |

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de:

05- SMEC

05.01 – SMEC

2037 – Merenda Escolar N/C 25%

3.3.9.0.3.2.0.3 - Material destinado à Assistência Social: R\$ 25.000,00

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução FNDE n.º04 de 02/04/2015

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 02 de março de 2017, quando se verificará o resultado da seleção.

E no prazo de 2 (dois) dias o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E MODALIDADES DE ALUNOS:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

| PRODUTO | PERIODICIDADE DE ENTREGA | LOCAL DA ENTREGA |
|----------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| Alface | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Arroz | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Banana | Quinzenal em quinta-feira | SMEC |
| Batata-doce | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Bebida láctea | Entrega semanal em quinta-feira | SMEC |
| Beterraba | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Bolacha caseira | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Cenoura | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Cuca | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Doce de frutas | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Doce de leite | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Farinha de milho | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Farinha de trigo | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Feijão | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Leite integral | Entrega mensal em quinta-feira | SMEC |
| Mandioca | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Ovo | Quinzenal em quinta-feira | SMEC |
| Polpa de laranja congelada | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Repolho | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Tempero verde | Quinzenal em quinta-feira | SMEC |

MODALIDADES DE ALUNOS AGRICULTURA FAMILIAR

| PRODUTOS | UNID. | E. FUND. | CRECHE | PRÉ-ESCOLA |
|-----------------|--------------|-----------------|---------------|-------------------|
| Alface | Kg | 05 | 05 | 05 |
| Arroz | Pacote | 12 | 04 | 08 |
| Banana | Kg | 91 | 50 | 91 |

| | | | | |
|----------------------------|--------|-----|----|------|
| Batata-doce | Kg | 13 | 10 | 16 |
| Bebida-láctea | Litro | 80 | 20 | 53 |
| Beterraba | Kg | 12 | 08 | 12,5 |
| Bolacha caseira | Kg | 20 | 12 | 23 |
| Cenoura | Kg | 6,5 | 05 | 08 |
| Cuca | Unid. | 16 | 10 | 13 |
| Doce chimia de frutas | Unid. | 05 | 01 | 02 |
| Doce de leite | Unid. | 03 | 01 | 02 |
| Farinha de milho | Kg | 10 | 02 | 06 |
| Farinha de trigo | Pacote | 08 | 01 | 02 |
| Feijão | Kg | 05 | 05 | 10 |
| Leite integral | Litro | 250 | 48 | 350 |
| Mandioca | Kg | 24 | 20 | 28 |
| Ovo | Dúzias | 22 | 16 | 18 |
| Polpa de laranja congelada | Kg | 05 | 04 | 05 |
| Repolho | Kg | 10 | 06 | 08 |
| Tempero verde | Maço | 08 | 07 | 08 |

8. PAGAMENTO

8.1 – O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

8.2 – O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancaria, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local:

Departamento Municipal de Compras e Serviços

Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, Porto Lucena-RS, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min ou pelo site www.portolucena.rs.gov.br.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Porto Lucena (RS), aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2017.

JAIR MIGUÉL WAGNER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO N.º /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Porto Lucena pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.659/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JAIR MIGUÉL WAGNER, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado....., situado (a) no município, inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º.....(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, meses de Março, Abril e Maio de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$, conforme listagem anexa a seguir:

| |
|---------------------------------|
| 1. Nome do Agricultor Familiar: |
| 2. CPF: |
| 3. DAP: |
| 4. Produto: |

| |
|--------------------|
| 5. Unidade: |
| 6. Quantidade: |
| 7. Preço Proposto: |
| 8. Valor Total: |

CLÁUSULA QUINTA:

O local e a periodicidade de entrega dos produtos e modalidades de alunos deverão seguir o cronograma abaixo:

| PRODUTO | PERIODICIDADE DE ENTREGA | LOCAL DA ENTREGA |
|----------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| Alface | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Arroz | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Banana | Quinzenal em quinta-feira | SMEC |
| Batata-doce | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Bebida láctea | Entrega semanal em quinta-feira | SMEC |
| Beterraba | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Bolacha caseira | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Cenoura | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Cuca | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Doce de frutas | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Doce de leite | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Farinha de milho | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Farinha de trigo | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Feijão | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Leite integral | Entrega mensal em quinta-feira | SMEC |
| Mandioca | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Ovo | Quinzenal em quinta-feira | SMEC |
| Polpa de laranja congelada | Entrega única em quinta-feira | SMEC |
| Repolho | A cada três semanas em quinta-feira | SMEC |
| Tempero verde | Quinzenal em quinta-feira | SMEC |

MODALIDADES DE ALUNOS AGRICULTURA FAMILIAR

| PRODUTOS | UNID. | E. FUND. | CRECHE | PRÉ-ESCOLA |
|----------------------------|--------|----------|--------|------------|
| Alface | Kg | 05 | 05 | 05 |
| Arroz | Pacote | 12 | 04 | 08 |
| Banana | Kg | 91 | 50 | 91 |
| Batata-doce | Kg | 13 | 10 | 16 |
| Bebida-láctea | Litro | 80 | 20 | 53 |
| Beterraba | Kg | 12 | 08 | 12,5 |
| Bolacha caseira | Kg | 20 | 12 | 23 |
| Cenoura | Kg | 6,5 | 05 | 08 |
| Cuca | Unid. | 16 | 10 | 13 |
| Doce chimia de frutas | Unid. | 05 | 01 | 02 |
| Doce de leite | Unid. | 03 | 01 | 02 |
| Farinha de milho | Kg | 10 | 02 | 06 |
| Farinha de trigo | Pacote | 08 | 01 | 02 |
| Feijão | Kg | 05 | 05 | 10 |
| Leite integral | Litro | 250 | 48 | 350 |
| Mandioca | Kg | 24 | 20 | 28 |
| Ovo | Dúzias | 22 | 16 | 18 |
| Polpa de laranja congelada | Kg | 05 | 04 | 05 |
| Repolho | Kg | 10 | 06 | 08 |
| Tempero verde | Maço | 08 | 07 | 08 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SMEC

05.01 – SMEC

2037 – Merenda Escolar N/C 25%

3.3.9.0.3.2.0.3 - Material destinado à Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, efetuará o seu pagamento, através de cheque nominal ou ordem bancaria, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Lucena (RS), ____ de _____ de 2017.

JAIR MIGUÉL WAGNER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____